



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER E VOTO DE RELATOR

**TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 037/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO:** 12 de Setembro de 2024.

**RELATOR:** Vereador Pedrinho.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DOS BENS DESCRITOS NO ANEXO I DESTA LEI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 037/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a permissão de uso dos bens públicos descritos no Anexo I ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR). A finalidade é regular e formalizar a cessão de equipamentos e veículos já utilizados pelo consórcio, garantindo a continuidade e a legalidade dos serviços de urgência e emergência em saúde prestados à população. O CIRUSPAR é um consórcio público formado por diversos municípios do Sudoeste do Paraná, instituído com base na Lei nº 11.107/2005, que regulamenta os consórcios públicos.

Sua missão é promover a gestão associada aos serviços de urgência e emergência em saúde, otimizando recursos e ampliando a eficiência dos atendimentos na região. O projeto estabelece que a permissão de uso terá vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que presente o interesse público e a conveniência administrativa, não podendo ultrapassar o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses. As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, complementadas se necessário. É O RELATÓRIO!

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2024, verifica-se que a matéria está em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes. Primeiramente, sobre à competência de iniciativa, à Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber. No mesmo sentido, à Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho, prevê em seu artigo 5º que, em para casos que envolvem assuntos de Interesse Local, a competência Municipal é concorrente para legislar sobre o caso tratado.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Quanto à iniciativa, o projeto acompanha iniciativa de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 49, inciso I, da Lei Orgânica, portanto, tanto a competência legislativa quanto a iniciativa estão devidamente respaldadas nos dispositivos legais normativos. Resta, assim, atendidos os critérios quanto à competência e iniciativa. Sobre a adequação formal e técnica, a pretensão demonstra ser formalmente adequada, respeitando-se as normas de técnica previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, a redação e a consolidação das Leis.

A redação, apresenta de forma clara, objetividade e precisão em seu texto, facilitando sua compreensão e aplicação. Resta, portanto, pertinente analisar o feito à luz dos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade. Observo, que a permissão de uso de bens públicos é um ato administrativo previsto em Lei, que visa atender ao Interesse Público. A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 15, dispõe que o uso de bens fornecidos por terceiros poderá ser feito mediante cessão, concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado é válido e eficaz. Adicionalmente, a Constituição Federal, em seu art. 241, incentiva a cooperação entre os Entes Federados por meio de Consórcios Públicos, determinando aos Municípios que disciplinem regulamentação complementar por intermédio de lei em sentido estrito, autorizando convênios de cooperação, em uma espécie de gestão associada dos serviços públicos.

O CIRUSPAR, constituído como associação pública de natureza autárquica, integra a administração indireta dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005 e em seu próprio Protocolo de Intenções. Portanto, a autorização legislativa para a permissão de uso de bens públicos à CIRUSPAR é juridicamente adequada e necessária, razão pela qual a matéria atende aos princípios basilares da Administração Pública, em especial os do art. 37 da Constituição Federal. Ao buscar a autorização legislativa, o Poder Executivo age conforme o princípio da legalidade.

A regularização da situação dos bens já utilizados pelo consórcio demonstra comprometimento ético e respeito ao princípio da moralidade. Não obstante, a tramitação legislativa e a formalização do ato garantem a publicidade e a transparência. Além disso, a medida promove a eficiência na gestão dos serviços de saúde. Em relação ao *quórum* para votação, resalto que o projeto recai no campo das Leis Ordinárias, razão pela qual sua aprovação exige *quórum* de maioria simples, conforme disposto no art. 45, §4º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, o projeto deve ser reunido ao Plenário para deliberação e votação, observando-se o quórum exigido.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2024 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **voto FAVORAVELMENTE** à sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Recomendo que, após a apreciação e aprovação pela Comissão, o projeto seja encaminhado ao Plenário para deliberação e votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 09 dias de outubro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**VEREADOR PEDRINHO**

**RELATOR**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 167A-6C93-A902-7B1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 08:09:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 05/11/2024 08:10:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/167A-6C93-A902-7B1E>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 037/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO:** 12 de Setembro de 2024.

**RELATOR:** Vereador Pedrinho.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DOS BENS DESCRITOS NO ANEXO I DESTA LEI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR.

## VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Acompanho as razões e fundamentos manifestados pelo Relator do Projeto de Lei 037/2024, somando-se aos demais membros desta Comissão no sentido de **VOTAR FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI**, recomendando desde já pela sua regular tramitação e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 09 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR ZICO  
MEMBRO DE COMISSÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D1F-0FD2-0D0B-3543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 08:18:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 05/11/2024 09:21:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1F-0FD2-0D0B-3543>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 037/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO:** 12 de Setembro de 2024.

**RELATOR:** Vereador Pedrinho.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DOS BENS DESCRITOS NO ANEXO I DESTA LEI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR.

## VOTO DE PRESIDENTE

No uso de minhas prerrogativas Regimentais pelo **mister** fiscalizatório e legislador da vereança, na posição de Presidente da Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação Final desta Egrégia Câmara Municipal, **POSICIONO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 037/2024, tendo em vista que após compulsar o teor das razões e voto exarados pelo Relator, acompanho na totalidade os fundamentos e o entendimento firmado.

Outrossim, após observado o trâmite legal e regimental, determinado pela remessa da pretensão para deliberação Plenária e Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 09 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR PAULO ROSA  
PRESIDENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 672E-3C7A-BEDA-E829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 08:20:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 08:36:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/672E-3C7A-BEDA-E829>